



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/FURG Nº 8, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Revoga a Instrução Normativa PROGRAD/FURG Nº 3, de 17 de dezembro de 2020, que regulamenta o processo de apresentação e tramitação das propostas de criação de cursos de graduação presenciais e a distância da FURG.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 23, inciso VI, do Regimento Geral da Universidade; e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da FURG, a apresentação e tramitação de propostas de criação de cursos de graduação presenciais e a distância, em conformidade com a Deliberação COEPEA/FURG Nº 43/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o processo de criação de cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, os quais deverão ser seguidos pelas Unidades Acadêmicas envolvidas.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como criação de curso de graduação a constituição de um curso ainda não ofertado na FURG ou que tenha sido extinto e voltará a ser ofertado.

Art. 2º A proposta de criação de cursos de graduação, feita por uma Unidade Acadêmica ou por um grupo de Unidades Acadêmicas, inicia-se com a designação, por meio de portaria emitida pela PROGRAD, de uma comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º A comissão será composta por, no mínimo, 6 servidores, tendo a seguinte composição:

I - no mínimo 3 servidores indicados pela PROGRAD; e

II - no mínimo 3 servidores indicados pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s) na proposta.

Parágrafo único. No caso de criação de cursos na modalidade a distância, será convidado para compor a comissão um servidor indicado pela Secretaria de Educação a Distância - SEaD.

Art. 4º Após a criação da comissão, a proposta de criação de curso de graduação deverá conter o PPC, o Quadro de Sequência Lógica (QSL) visual e as atas das Unidades Acadêmicas envolvidas.

§ 1º O PPC, a ser construído conjuntamente pelos membros da comissão, tanto para cursos presenciais como a distância, deverá ser elaborado conforme instruções constantes no Documento Orientador para Elaboração e Atualização de PPC's, disponível no site da PROGRAD, na aba DIADG (<https://prograd.furg.br/diretorias/diadg>).

§ 2º Os Conselhos de todas as Unidades Acadêmicas envolvidas devem se manifestar sobre a criação do curso, concordando com a oferta de componentes curriculares novos ou já existentes, de qualquer natureza

ou modalidade, sendo oficializada sua posição através de correspondente registro em ata de reunião em que for apreciada a proposta.

§ 3º As atas das Unidades Acadêmicas envolvidas também deverão conter:

I - quanto à criação de disciplina: nome da disciplina; lotação; duração (semestral ou anual); caráter (optativa ou obrigatória); localização no QSL (semestre no qual a disciplina será ofertada); carga horária total; carga horária a distância, se houver; carga horária de extensão, se houver; créditos; sistema de avaliação (sistema I ou II); pré-requisito(s), se houver (nome e código da disciplina); impedimento, se houver (apenas para cursos com regime acadêmico seriado); ementa; e equivalência, se houver (nome e código da disciplina equivalente); e

II - quanto à inclusão de disciplina já existente: código, nome da disciplina, localização no QSL e caráter.

§ 4º As informações referentes à criação de disciplinas ou inclusão de disciplinas já existentes que estiverem descritas nos documentos (memorandos, pareceres, etc) encaminhados pela Unidade Acadêmica proponente não necessitarão estar expressas na ata da Unidade Acadêmica concedente, desde que a referida ata faça menção à aprovação dos documentos e estes estejam anexados ao processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 5º No caso de criação de disciplinas com carga horária a distância, ficam os cursos condicionados a participar de reuniões conjuntas entre a PROGRAD e a SEaD sobre os tópicos que envolvem a modalidade a distância.

Art. 5º A proposta de criação de curso, organizada conforme a Deliberação nº 43/2020 do COEPEA/FURG, deve ser encaminhada pela Unidade Acadêmica responsável pelo curso à DIADG, para parecer, por meio de abertura de processo no SEI, respeitando os prazos previstos no calendário universitário vigente.

§ 1º No caso de necessidade de adequação da proposta, a DIADG emitirá parecer orientador, direcionado ao proponente, com orientações para a realização dos devidos ajustes e posterior reapresentação, incluindo novos anexos no processo, respeitados os prazos estabelecidos para tramitação.

§ 2º A DIADG, após concordância com a proposta, emitirá parecer favorável e encaminhará, via SEI, o processo para a Secretaria Executiva dos Conselhos, para distribuição ao Pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA).

Art. 6º Aprovada a proposta pelo COEPEA, o processo retornará à DIADG com a respectiva Resolução, para fins de criação do curso no Sistemas FURG.

§ 1º A Resolução que aprovar a criação do curso terá como anexos a identificação do curso e sua estrutura curricular.

§ 2º Tomadas as devidas providências junto ao Sistemas FURG, a DIADG informará para o proponente o número da Resolução que criou o curso.

Art. 7º À Coordenação do Curso compete disponibilizar o PPC atualizado, conforme a Resolução aprovada, para consulta de docentes, discentes e demais interessados, e encaminhá-lo para a DIADG, no prazo de 60 dias, ou até 30 dias antes da entrada em vigor do respectivo QSL, para publicação na página da PROGRAD.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 2 de setembro de 2024.

[1] São disciplinas que impedem o avanço do estudante para a próxima série, sendo utilizadas apenas para cursos com regime seriado.



Documento assinado eletronicamente por **Sibele da Rocha Martins, Pró-Reitora**, em 22/08/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263991** e o código CRC **9099C505**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.011810/2024-75

SEI nº 0263991